

CLARO DOS POÇÕES

LEI N° 359/2010

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de CLARO DOS POÇÕES para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”

O povo do Município de CLARO DOS POÇÕES, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. – O orçamento do Município de Claro dos Poções estima a receita em R\$ 14.365.000,00 (Quatorze Milhões Trezentos Sessenta e Cinco Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	12.626.000,00
Receitas Tributárias	354.000,00
Receita de Contribuições	31.000,00
Receita Patrimonial	84.000,00
Receitas de Serviços	34.000,00
Transferências Correntes	11.390.000,00
Outras Receitas Correntes	233.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.063.000,00

LEI SANCIONADA
EM 24 / 12 / 10
+ 1 Anexo

CLARO DOS POÇÕES

Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	2.908.000,00
RECEITA REDUTORA	-1.324.000,00
TOTAL	14.365.000,00

Art. 4º. – As despesas do Município de CLARO DOS POÇÕES serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 Legislativa	280.200,00
03 Essencial à Justiça	34.000,00
04 Administração	1.682.800,00
06 Segurança Pública	30.000,00
08 Assistência Social	1.008.000,00
09 Previdência Social	579.000,00
10 Saúde	3.561.000,00
12 Educação	3.793.000,00
13 Cultura	108.000,00
15 Urbanismo	892.000,00
16 Habitação	152.000,00
17 Saneamento	243.000,00
18 Gestão Ambiental	145.000,00
20 Agricultura	446.000,00
22 Indústria	50.000,00
23 Comércio e Serviços	179.000,00
24 Comunicações	25.000,00
25 Energia	151.000,00
26 Transporte	646.000,00
27 Desporto e Lazer	199.000,00
28 Encargos Especiais	160.000,00
99 Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL	14.365.000,00

GARANTIA DE PAGAMENTO

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	420.000,00
Gabinete do Prefeito	389.000,00
Procuradoria Jurídica	34.000,00
Núcleo de Controle Interno	38.000,00
Dept. Mun. Planejamento Finanças Cont.	1.821.000,00
Dept. de Educação, Cultura, Esp. L. Tur.	3.793.000,00
Dept. de Saúde	3.804.000,00
Dept. de Assistência Social	918.000,00
Dept. Obras Serv. Urbanos e Transporte	2.029.000,00
Dept. Mun. De Meio Ambiente	145.000,00
Dept. Mun. Cultura, esporte e turismo	534.000,00
Dept. Mun. Agricultura, pecuária abastecimento	287.000,00
Dept. Mun. Habitação interesse social	152.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL	14.365.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	5.580.700,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	4.919.300,00
Sub Total	10.505.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	3.859.000,00
Amortização da Dívida	109.000,00
Sub Total	3.750.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL	1.000,00
--------------	-----------------

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado a:

LEI Nº 00000000000000000000000000000000

I . Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II . Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) Anulação Parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) Operações de Crédito Autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – Os créditos complementares de que trato o inciso II deste artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, de conformidade a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Claro dos Poções/MG, 16 de Dezembro de 2010

Maria das Dores Oliveira Duarte
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 24/12/10
M. P. M. D.